



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

PROCESSO Nº 11/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**(REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)**

TEXTO EM PORTUGUÊS
2019





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 11/2019

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

“SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”

Licitação com reserva de cota para Microempresa – ME, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar 143/2006 e 147/2014. As empresas que não sejam microempresas e empresas de pequeno porte que participarem dos itens com reserva estarão sujeitas as penalidades legais.

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 810/2018 de 21/12/2018, torna público que fará realizar **às 09h30min do dia 20 de março de 2019**, na Sala de reuniões da Prefeitura de Medianeira, na Rua Argentina 1546, que receberá os envelopes de documentação e proposta, visando à seleção de empresas para realização do objeto do presente Edital do tipo **Menor Preço – Por Item**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação “Concorrência” – Sistema Registro de Preços reger-se-á pelo disposto no inciso II do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1) DO OBJETO

1.1) Esta licitação objetiva o Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de construção, quando da necessidade do Município.

1.2) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1) Os materiais deverão obedecer às características e especificações constantes no anexo I – Termo de Referência - Objeto, que faz parte deste edital.

1.3) NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1) Da não obrigação de contratar conforme Lei 8.666/93, Artigo 15 § 4º, a existência de preços registrados não obriga a Administração de firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa á licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.3.2) Das consequências;

- a) Os quantitativos indicados no edital não passam de mero referencial.
- b) Desnecessidade de previsão orçamentária.
- c) Quando solicitados, os materiais deverão ser fornecidos conforme requisição de compras, no prazo de até 05 (cinco) dias, independentemente de local na área do Município e independentemente da quantidade de materiais solicitados e do valor a ser faturado, produto posto em Medianeira nos locais indicados na Ordem de Compra.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1) São condições para participação desta licitação Concorrência - Registro de Preços:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

2.1.1) Ser a empresa especializada no ramo e que satisfaça as exigências do presente Edital e seus anexos.

2.1.2) Que seja considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo IV – Da Habilitação;

2.2) Não poderá participar desta Licitação:

2.2.1) Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2) Empresa em que figure como dirigente(s), gerente(s), sócio(s) e responsável(eis) técnico(s), haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor(es) ou parente(s) até 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) do Município de Medianeira;

2.2.3) Empresas consorciadas ou agrupadas;

2.2.4) Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Medianeira, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993;

2.2.4.1) As sanções de advertência e multas previstas nos incisos I e II do artigo 87 acima citadas, se aplicadas ao licitante, com data de publicação anterior a 06 (seis) meses da data de abertura da presente licitação, não impedem a sua participação;

2.2.5) Empresa impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

2.2.6) Empresa que não for estabelecida no território nacional.

2.2.7) No certame destinado ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Proposta, deverá ser apresentado pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1) Será permitida a participação de somente 01 (um) representante por licitante, com a apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1) **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2) **Tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração pública ou particular, com assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para representá-lo, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2) O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3) Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, expedida no ano em curso (2017).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

3.4) A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123 caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

3.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

3.6) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.7) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8) Os documentos de credenciamento juntamente com os documentos comprobatório de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação no início da sessão pública.

3.9) Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, os documentos para comprovação de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão vir em envelope separado e identificado.

3.10) A ausência de representante não invalida a participação da proponente, bem como não interfere no prosseguimento do certame.

3.11) Durante os trabalhos somente será permitida manifestação, oral ou escrita, do representante legal ou credenciado pela licitante proponente.

OBSERVAÇÃO: A falta de credencial não constituem motivos para inabilitação de licitante, ficando, porém o licitante não credenciado impedido de manifestar-se no processo licitatório em nome da representada, inclusive quanto ao exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4) No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, a Comissão de licitação, em ato público, receberá das empresas interessadas a documentação e as propostas de preços que deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h20min do dia 04/09/2017**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante, CNPJ e seu endereço completo, os dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 20/03/2019 às 09h30min



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 20/03/2019 às 09h30min

4.1) Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG E CPF.

4.2) Após o horário estabelecido para protocolo, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO

5) São documentos indispensáveis à participação na presente licitação:

5.1) Relativamente à habilitação jurídica:

5.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.2) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2) Declaração de inexistência de empregados menores (anexo III).

5.1.3) Declaração de idoneidade (anexo IV).

5.1.4) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (anexo V).

5.1.5) Declaração de Nepotismo (anexo VI).

5.1.6) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II).

5.2) Relativamente à regularidade fiscal:

5.2.1) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.

5.2.2) Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.3) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

5.2.4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.

5.2.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

5.3) Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:

5.3.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05 expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90(noveenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

5.3.2) Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou através de algum funcionário público.

5.3.3) A Administração Municipal não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

5.3.4) A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

5.3.5) A incompleta errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos, especificados acima, desqualificarão o interessado, que não participará da fase subsequente desta licitação.

5.3.6) No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

5.3.7) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1) A proposta será apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, datilografada e/ou digitada em 01 via, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões devidamente assinada na última página e rubricadas nas demais por quem de direito, e conterá:

6.1.1) Indicação do número desta licitação;

6.1.2) Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

6.1.3) Nome do Titular ou representante legalmente constituído com assinatura.

6.1.4) Data

6.1.5) Quantidade, descrição do material, preço unitário e total do objeto em moeda brasileira corrente em algarismos.

6.1.6) Prazo de validade da proposta de 12(doze) meses.

6.1.7) Cada proponente deverá apresentar somente uma proposta de preços.

6.2) A proposta comercial deverá OBRIGATORIAMENTE ser lançada no Programa “Kit Proposta Comercial” fornecido pelo Município, depois de instalado o software o licitante deverá baixar o link no site www.medianeira.pr.gov.br para geração do arquivo “kit propostas”, imprimir uma via da proposta gerada pelo sistema de licitações.

6.2.1) O PENDRIVE deve ser acondicionado dentro do envelope de proposta, podendo também ser apresentados no momento da abertura do certame. A não apresentação e importação da proposta ao sistema de licitação implicarão na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa proponente.

6.3) Na proposta oferecida, deverão estar incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, transporte e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.4) Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile”, e-mail e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio ou outro meio de entrega, em invólucros fechados, endereçados ao protocolo da



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Prefeitura de Medianeira, contendo as especificações do certame, porém a licitante não se responsabiliza por eventuais perdas, extravios e entregas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7) A abertura do ENVELOPE Nº 01 – Documentação, será realizada na mesma reunião de que trata o Capítulo III – Do Recebimento da Documentação e Propostas, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada, seguindo-se, se for possível, o julgamento da habilitação.

7.1) A Comissão de Licitação poderá a seu exclusivo critério, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os licitantes, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

7.2) A Comissão de Licitação e licitantes presentes, rubricarão todos os documentos apresentados, bem como os envelopes fechados contendo as propostas que ficarão em poder da Comissão de Licitação, até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.3) Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, o Envelope nº 02, fechado, contendo a respectiva proposta, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.4) A abertura do Envelope nº 02 – Proposta dos licitantes habilitados, somente ocorrerá depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa ou escrita, ou após o julgamento dos recursos interpostos, com relação à fase de habilitação.

7.5) O não comparecimento de qualquer licitante à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.6) Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

7.7) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8) Não se admitirá proposta que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (§3º do art. 44 da Lei 8.666, de 21.06.93).

8.1) O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação observando o critério de “Menor Preço - Por Item”.

8.2) Verificada a absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei 8.666, de 21.06.93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.

8.3) **Nota 01** - As cotas distribuídas conforme artigo 48 da lei Complementar 147/2014;

“**Cota Principal**” – Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadram na condição de Microempresa – ME, Empresa de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto do edital.

“Cota Reservada” – Itens fechados para a participação exclusiva de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, sem prejuízo de sua participação nos itens principais, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto do edital.

Nota 02 – Caso não haja licitantes ME, EPP ou MEI para participação na cota reservada, ficam os itens reservados liberados para participação de todos os interessados.

CAPÍTULO IX - DA ADJUDICAÇÃO

9) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação por parte da autoridade competente.

9.1) O licitante vencedor, após a homologação, será notificado para assinatura da Ata de Registro de Preços de acordo com as normas vigentes.

9.2) O não comparecimento do licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, faculta ao Município convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para executá-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

10) Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

10.1) Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

10.1.1) Serem datilografados e devidamente fundamentados.

10.1.2) Serem assinados por representante legal do licitante.

10.1.3) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.1.4) Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

10.1.5) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

CAPÍTULO XI - DA ATA DE REGISTRO

11) A Ata em que se registrará os preços, e obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93 e no presente Edital, deverá ser assinada pela adjudicatária, pelos membros da comissão de licitação e Secretário de Administração e Planejamento. Sempre que houver a necessidade de aquisição será emitida Ordem de compra e consequentemente o empenho.

11.1) O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XII – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12) O pagamento dos materiais adquiridos será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, com base na verificação procedida e liberada pela Secretaria adquirente.

12.1) O valor total máximo estimado é de R\$ 495.148,63 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos).

12.2) As despesas advindas da presente licitação integrará as rubricas orçamentárias de cada Secretaria conforme orçamento financeiro para o exercício do ano corrente:

04.03.04.122.0005.2.015.3.3.90.30.24-2392

06.01.12.361.0007.2.029.3.3.90.30.24-2439

07.02.10.301.0010.2.061.3.3.90.30.24-2573

08.02.08.244.0015.2.079.3.3.90.30.24-536

09.02.15.451.0018.2.097.3.3.90.30.24-636

10.01.20.606.0019.2.101.3.3.90.30.24-2572

12.01.27.812.0023.2.114.3.3.90.30.24-2577

12.3) Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

CAPÍTULO XIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO

13) O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.1.2) Não retirar a respectiva nota de empenho ou assinatura da Ata, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.1.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de estar se tornado superior aqueles praticados no mercado.

13.1.4) Tiver presentes razões de interesse público.

13.1.5) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

13.1.6) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1) DO CONTRATANTE:

14.1.1) Acompanhar e fiscalizar a perfeita entrega dos materiais, verificando e conferindo de está tudo de acordo, certificando a nota fiscal.

14.1.2) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

14.2) DA CONTRATADA:

14.2.1) Arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução, seguro cobrindo “riscos diversos”, além de impostos e taxas devidas sobre os materiais objeto da contratação sem nenhum ônus para o Contratante;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

14.2.2) Fornecer os materiais solicitados no prazo previsto na ordem de compra, exceto por força maior.

14.2.3) Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.2.4) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

14.3) A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15) A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.1) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

15.2) A resposta será dada em correspondência, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

15.3) Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

15.4) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

15.5) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

15.6) Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência - Objeto

Anexo II – Declaração de elaboração independente de proposta

Anexo III – Declaração de inexistência de empregados menores

Anexo IV – Declaração de idoneidade

Anexo V – Declaração de sujeição ao edital e fatos supervenientes impeditivos da habilitação.

Anexo VI – Declaração de Nepotismo

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Medianeira, 12 de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Zoraia Salete Ratti
Presidente CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
1.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ABRAÇADEIRA ¾"	0,94	47,00
2.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ABRAÇADEIRA TIPO U ½	0,52	26,00
3.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ADAPTADOR T PARA TOMADA PADRAO	8,01	80,10
4.	50,00	LT	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI AGUARRAZ,SOLVENTE LATA 1 LITRO	12,80	640,00
5.	5,00	ROL	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARAME FARPADO ROLO COM 50 METROS	61,54	307,70
6.	61,00	KG	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARAME GALVANIZADO N14	15,21	927,81
7.	25,00	KG	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARAME GALVANIZADO N18 FINO - 1,24MM	16,17	404,25
8.	5,00	KG	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARAME RECOZIDO Nº 18	12,65	63,25
9.	30,00	M3	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI AREIA FINA	120,00	3.600,00
10.	200,00	M³	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI AREIA MEDIA	97,30	19.460,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

11.	70,00	SC	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARGAMASSA ACI INTERNA CINZA	11,55	808,50
12.	50,00	SC	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG	35,65	1.782,50
13.	95,00	SC	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARGAMASSA EXTERNA AC3	36,53	3.470,35
14.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARRUELA LISA ZINCADA 3/4	0,69	34,50
15.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ARRUELA LISA ZINCADA 3/8	0,28	14,00
16.	30,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO OVAL- BRANCO	23,62	708,60
17.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BANDEJA PARA PINTURA DE 23 CM	8,79	87,90
18.	15,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BARRA DE FERRO COM ROSCA ¼	3,89	58,35
19.	15,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BARRA DE FERRO COM ROSCA ½	11,88	178,20
20.	34,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BOIA 3/4 VASAO TOTAL	39,07	1.328,38
21.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BRAÇO PARA CHUVEIRO PVC 30 CM	12,04	120,40
22.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE ACO RAP P/ FERRO 06,00MM	11,46	573,00
23.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE ACO RAP P/ FERRO 8,00MM	12,59	629,50
24.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI	14,67	733,50



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			BROCA DE AÇO RAP P/FERRO 10,00MM –		
25.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE AÇO RAP P/ FERRO 11,00MM	18,97	948,50
26.	50,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE AÇO RAP P/ FERRO 12,00MM	18,90	945,00
27.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE VIDEA 6,0MM	18,26	182,60
28.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE VIDEA 10MM	13,34	133,40
29.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE VIDEA 12MM	15,84	158,40
30.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE VIDEA 8MM	14,30	143,00
31.	5,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI BROCA DE VIDEA EXTRA LONGA 12 MM	41,19	205,95
32.	600,00	MT	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CABO FLEXIVEL 1,50MM	0,89	534,00
33.	600,00	MT	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CABO FLEXIVEL 2,5 MM ² - PRETO	1,39	834,00
34.	600,00	MT	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CABO FLEXIVEL 4,00MM	2,47	1.482,00
35.	500,00	MTS	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CABO PP 2/2,5 MM	4,05	2.025,00
36.	50,00	MT	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CABO PP 2X 1,5MM ² PARA EXTENSÃO	2,72	136,00
37.	500,00	MTS	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CABO PP 3/3,5 MM	6,36	3.180,00
38.	50,00	MT	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA	6,94	347,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			PARA ME, EPP E MEI CABO PP 4X2,5 MM CORES VERDE, VERM, AMARELO, PRETO/BRANCO		
39.	30,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CADEADO LATÃO MACIÇO 30MM, HASTE AÇO TEMPERADO/CROMADO, CHAVE NIQUELADA.	15,20	456,00
40.	100,00	MT	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CAIBRO 5X5	3,41	341,00
41.	7,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CAIXA D AGUA CAP 500 L DE POLIETILENO CILINDRICA CONFORME NBR PBQP	202,79	1.419,53
42.	5,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CAIXA D'AGUA - 10.000 LITROS DE PLASTICO CONFORME NBR E PBQP	3.724,28	18.621,40
43.	62,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CAIXA DE DESCARGA PLASTICA COM CAPACIDADE PARA 9 LITROS, PRODUZIDA EM POLIETILENO, VAZAO DE DESCARGA DE 1,3 LITROS, COM ENGATE FLEXIVEL	36,82	2.282,84
44.	600,00	SC	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CAL HIDRATADA SACO 20KG	11,60	6.960,00
45.	30,00	BR	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANALETA 2M 20X10CM	6,74	202,20
46.	60,00	MT	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANALETA 2M 40X16 LARGA	18,03	1.081,80
47.	30,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANALETA 40X16X2000MM	13,40	402,00
48.	130,00	MET RO	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANO DE 20MM COM 06MT	5,25	682,50
49.	55,00	MET	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA	6,26	344,30



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

		RO	PARA ME, EPP E MEI CANO DE 25MM COM 06MT		
50.	70,00	MET RO	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANO ESGOTO 100MM	19,15	1.340,50
51.	20,00	MET RO	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANO ESGOTO 150MM	23,13	462,60
52.	40,00	MET RO	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANO ESGOTO 40MM	4,05	162,00
53.	50,00	MET RO	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANO ESGOTO 50MM	6,23	311,50
54.	25,00	MET RO	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CANO PARA ÁGUA 1/2 POLEGADA	2,41	60,25
55.	280,00	M ²	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CERAMICA P.I. 4 CORES DIVERSAS	57,03	15.968,40
56.	30,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CHAPA MADEIRITE 12MM	41,44	1.243,20
57.	4,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CHAVE CANO GRANDE	77,00	308,00
58.	5,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CHAVE DE FENDA PEQUENA	8,72	43,60
59.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CHAVE DE FENDA PHILLPS 5/16X8	10,46	104,60
60.	10,00	UND	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CHAVE DE FENDA PHILLPS SIMP 1/4X6	13,83	138,30
61.	715,00	SC	COTA RESERVADA (EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI CIMENTO CP-II 50KG CPII-E-32 (RESISTENCIA 32,00 MP)	32,60	23.309,00
62.	40,00	UND	COTA PRINCIPAL COLA PVC 75GR	6,72	268,80
63.	100,00	UND	COTA PRINCIPAL COLUNA ARMADA 7X14 FERRO 5X16 C/ 3M	62,23	6.223,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

64.	50,00	MT	COTA PRINCIPAL CORDA DE NYLON 3MM	0,51	25,50
65.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL DISJUNTOR 15 AM	10,22	511,00
66.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL DISJUNTOR 20 AM	11,12	556,00
67.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL DISJUNTOR 25 A DIM BIPOLAR	14,29	714,50
68.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL DISJUNTOR 30 AMP	14,12	706,00
69.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL ISJUNTOR 50 AM	18,54	927,00
70.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL DISJUNTOR BIPOLAR (DIN) 16	25,98	259,80
71.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL DISJUNTOR BIPOLAR (DIN) 32 AMP	31,33	313,30
72.	100,00	UND	COTA PRINCIPAL DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO CAPACIDADE 600ML, PRODUZIDO EM 100% ABS DE ALTO IMPACTO, NA COR BRANCA, PRODUTO PARA PENDURAR NA PAREDE	46,41	4.641,00
73.	60,00	KG	COTA PRINCIPAL ELETRODO K46 2,5MM	21,35	1.281,00
74.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL ENGATE RAPIDO 3/4 PARA MANGUEIRA 3/4	6,49	64,90
75.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL ESCADA EXTENSIVA 7 DEGRAUS	315,38	3.153,80
76.	20,00	UND	COTA PRINCIPAL ESGUICHO MANGUEIRA ¾	14,42	288,40
77.	30,00	UND	COTA PRINCIPAL FECHADURA SIMPLES PORTA MADEIRA	39,39	1.181,70
78.	30,00	PÇ	COTA PRINCIPAL FECHADURA COMPLETA DA PORTA LE	39,50	1.185,00
79.	30,00	UND	COTA PRINCIPAL FECHADURA EXTERNA COM TAMBOR	49,10	1.473,00
80.	40,00	UND	COTA PRINCIPAL FECHADURA INTERNA COM TAMBOR	44,18	1.767,20
81.	200,00	BR	COTA PRINCIPAL	69,27	13.854,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			FERRO 1/2 C/12M		
82.	230,00	BR	COTA PRINCIPAL FERRO 1/4 C/12M	20,40	4.692,00
83.	200,00	BR	COTA PRINCIPAL FERRO 3/8 C/12M	46,46	9.292,00
84.	230,00	BR	COTA PRINCIPAL FERRO 4,2MM C/12M	10,14	2.332,20
85.	35,00	UND	COTA PRINCIPAL FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS COM FUSÍVEL 10A PADRÃO BRASILEIRO	36,49	1.277,15
86.	400,00	MT	COTA PRINCIPAL FIO 2X2,5 MM2 PARALELO	3,12	1.248,00
87.	100,00	MTS	COTA PRINCIPAL FIO 2X4MM FLEXIVEL 750V	3,86	386,00
88.	200,00	MT	COTA PRINCIPAL FIO CABO FLEXIVEL 1,5MM PRETO	0,93	186,00
89.	400,00	MT	COTA PRINCIPAL FIO CABO FLEXIVEL 4,0MM PRETO	2,29	916,00
90.	200,00	MTS	COTA PRINCIPAL FIO FLEXIVEL 1,5MM	0,93	186,00
91.	500,00	MTS	COTA PRINCIPAL FIO FLEXIVEL 2,5MM	1,53	765,00
92.	1.000,00	MT	COTA PRINCIPAL FIO FLEIXIVEL 25MM	13,11	13.110,00
93.	350,00	MTS	COTA PRINCIPAL FIO PP TRI POLAR 3X4MM	8,21	2.873,50
94.	300,00	MT	COTA PRINCIPAL FIO SOLIDO 1,5MM	0,92	276,00
95.	250,00	MTS	COTA PRINCIPAL FIO SOLIDO 10MM	6,44	1.610,00
96.	300,00	MT	COTA PRINCIPAL FIO SOLIDO 2,5MM	1,41	423,00
97.	250,00	MTS	COTA PRINCIPAL FIO SOLIDO 4MM	2,57	642,50
98.	200,00	MTS	COTA PRINCIPAL FIO SOLIDO PERFIL 2,5MM 750V CORES VARIADAS	1,57	314,00
99.	30,00	UND	COTA PRINCIPAL FITA DUPLA FACE 12X3 AZUL	13,29	398,70
100.	100,00	UND	COTA PRINCIPAL FITA ISOLANTE 19MMX10M	4,63	463,00
101.	48,00	UND	COTA PRINCIPAL FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	7,14	342,72



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

102.	37,00	UND	COTA PRINCIPAL FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	12,42	459,54
103.	100,00	UND	COTA PRINCIPAL FLEXIVEL 40CM	4,70	470,00
104.	54,00	UND	COTA PRINCIPAL FLEXÍVEL PARA CAIXA DE DESCARGA	5,54	299,16
105.	300,00	MT	COTA PRINCIPAL FORRO DE PVC 8MM	15,59	4.677,00
106.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL FURADEIRA ELETRICA 110V	204,00	2.040,00
107.	2,00	UND	COTA PRINCIPAL FURADEIRA ELETRICA COM ROMPEDOR 850W	488,80	977,60
108.	2,00	UND	COTA PRINCIPAL FURADEIRA INDUSTRIAL C/IMPACTO HP 1500 - MAKITA	439,71	879,42
109.	80,00	UND	COTA PRINCIPAL INTERRUPTOR 01 TECLA SIMPLES + TOMADA	12,60	1.008,00
110.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELA	7,44	372,00
111.	25,00	UND	COTA PRINCIPAL JOELHO (CURVA) 100MM	14,89	372,25
112.	40,00	UND	COTA PRINCIPAL JOELHO 100MM PVC ESGOTO	7,61	304,40
113.	40,00	UND	COTA PRINCIPAL JOELHO 20 MM	0,80	32,00
114.	40,00	UND	COTA PRINCIPAL JOELHO ESGOTO 50M 45	4,16	166,40
115.	25,00	UND	COTA PRINCIPAL JOELHO RED 25MM X 1/2 - LR AZUL	6,61	165,25
116.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL JOELHO SOLD. 25 X 90	1,06	15,90
117.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL JOELHO SOLDÁVEL 40MM - 90°	5,70	57,00
118.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL JOELHO SOLDÁVEL 60MM - 90°	17,19	171,90
119.	150,00	UND	COTA PRINCIPAL LAMPADA DE LED BULBO 12W E27, 6000K OU SUPERIOR, 100- 240V	19,23	2.884,50
120.	800,00	UND	COTA PRINCIPAL LAMPADA DE LED TUBULAR	29,49	23.592,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			BRANCA FRIA DE VIRCRO T8 18WTS, BIVOLT 6.500K DIM 1,20MT		
121.	150,00	UND	COTA PRINCIPAL LAMPADA ECONOMICA 25W	15,59	2.338,50
122.	190,00	UND	COTA PRINCIPAL LAMPADA FLUORESCENTE ASPIRAL 45W	55,40	10.526,00
123.	370,00	UND	COTA PRINCIPAL LAMPADA LED 15W A60 6500K	27,08	10.019,60
124.	120,00	UND	COTA PRINCIPAL LAMPADA LED BULBO E40 - 60W 5000 LUMENS 6.500K	143,33	17.199,60
125.	1.000,00	UND	COTA PRINCIPAL LAMPADA FLUORESCENTE 40W	12,82	12.820,00
126.	100,00	UND	COTA PRINCIPAL LIXA D'AGUA	1,75	175,00
127.	150,00	MT	COTA PRINCIPAL LONA PLASTICA PRETA 4X100X10	1,49	223,50
128.	50,00	MTS	COTA PRINCIPAL MANGUEIRA BRANCA FLEXÍVEL 3/4	5,76	288,00
129.	100,00	MT	COTA PRINCIPAL MANGUEIRA P/BOTIJAO DE GÁS	3,98	398,00
130.	100,00	MTS	COTA PRINCIPAL MANGUEIRA ELETRODUTO 1"	2,16	216,00
131.	200,00	MTS	COTA PRINCIPAL MANGUEIRA ELETRODUTO 1/2	1,35	270,00
132.	300,00	MTS	COTA PRINCIPAL MANGUEIRA ELETRODUTO 3/4	1,88	564,00
133.	450,00	MT	COTA PRINCIPAL MANGUEIRA JARDIM TRANCADA 30M	28,45	12.802,50
134.	4,00	UND	COTA PRINCIPAL MARRETA C/CABO 5 KG	54,66	218,64
135.	7,00	UND	COTA PRINCIPAL MARTELO UNHA 27MM COM COBO DE FIBRA DE VIDRO	35,64	249,48
136.	40,00	LT	COTA PRINCIPAL MASSA ACRILICA EXTERNA LATA 3,6L	26,11	1.044,40
137.	60,00	LAT A	COTA PRINCIPAL MASSA CORRIDA PVA INTERNA 3,6	16,18	970,80
138.	450,00	UND	COTA PRINCIPAL	1,04	468,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			PARAFUSO COM BUCHA 10MM		
139.	450,00	UND	COTA PRINCIPAL PARAFUSO COM BUCHA NR. 6	0,80	360,00
140.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL PÁ ESTREITA COM CABO DE MADEIRA (JARDINAGEM) - TAMANHO COMPRIMENTO 315 MM - LARGURA 58 MM - ALTURA 63 MM	24,97	249,70
141.	300,00	UND	COTA PRINCIPAL PARAFUSO PARA TELHA	0,93	279,00
142.	20,00	PCT	COTA PRINCIPAL PARAFUSO PARA FORRO PVC C/ 100 UND	9,67	193,40
143.	20,00	UND	COTA PRINCIPAL PARAFUSO PARA VASO SANITARIO	3,74	74,80
144.	20,00	UND	COTA PRINCIPAL PINCEL 1"	3,87	77,40
145.	20,00	UND	COTA PRINCIPAL PINCEL 2"	8,49	169,80
146.	22,00	UND	COTA PRINCIPAL PORTA MADEIRA INTERNA MED. 0,80X2,10CM C/BATENTE E VISTA	201,67	4.436,74
147.	5,00	UND	COTA PRINCIPAL PORTA DE CHAPA LAMINADA MED. 2,10X0,80 D/E COMPLETA, COM BATENTE, VISTA, FECHADURA E DOBRADIÇAS, MONTADA	300,00	1.500,00
148.	5,00	UND	COTA PRINCIPAL PORTA LISA CANELA MADEIRA ESQ/DIR MED. 0,70 X 2,10M COMPLETA, BATENTE, VISTA, FECHADURAS E DOBRADIÇAS, MONTADA	353,33	1.766,65
149.	150,00	KG	COTA PRINCIPAL PREGO DIVERSOS TAMANHOS 12X12, 16X21, 17X27, 18X24, 18X30, 18X36, 24X60 PCT DE 1KG	12,51	1.876,50
150.	60,00	UND	COTA PRINCIPAL REATOR ELETRICO 1X20 W BIVOLT	17,17	1.030,20
151.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL REATOR ELETRICO 2X20W	19,69	295,35
152.	20,00	UND	COTA PRINCIPAL	34,41	688,20



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			REATOR ELETRICO 2X40W		
153.	120,00	UND	REATOR ELETRICO 2X40W BIVOLT	37,28	4.473,60
154.	45,00	UND	COTA PRINCIPAL REDUCAO 1 1/2 X 3/4	4,97	223,65
155.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL REGISTRO DE GAVETA PVC 25	21,93	328,95
156.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL REGISTRO DE METAL 3/4 COMPLETO	40,97	614,55
157.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL REGISTRO GAVETA 1" COM ACABAMENTO C50 CONFORME NBR E PBQP	86,33	1.294,95
158.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO CONFORME NBR E PBQP	35,64	534,60
159.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL REGISTRO PVC 3/4 SOLDABEL ESFERA	9,41	141,15
160.	85,00	PCT	COTA PRINCIPAL REJUNTES PARA PISO PCT 1KG	3,96	336,60
161.	35,00	UND	COTA PRINCIPAL REPARO PARA VALVULA (HIDRA) MAX 1.1/4 E 1.1/2 CONFORME NBR E PBQP	47,12	1.649,20
162.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL RIPA DE PINNUS APLAINADA MEDINDO 3x5	1,20	60,00
163.	27,00	UND	COTA PRINCIPAL ROLO DE LA 9CM S/CABO	8,83	238,41
164.	25,00	UND	COTA PRINCIPAL ROLO DE LA COM CABO 29CM	25,57	639,25
165.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL ROLO DE PINTURA PARA CABO 10MM2	10,25	153,75
166.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL ROLO P/PINTURA DE LA 23CM COM CABO	19,57	293,55
167.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL ROLO PINTURA ANTI GOTA 25 CM C/ CABO	22,46	336,90
168.	15,00	GL	COTA PRINCIPAL SELADOR ACRILICO 3,6LT	31,56	473,40
169.	15,000	UND	COTA PRINCIPAL SERRA PARA FERRO	6,50	97,50



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

170.	145,00	UND	COTA PRINCIPAL SIFAO FLEXIVEL SANFONADO 1. 1/2" X 40 CONFORME NBR E PBQP	7,91	1.146,95
171.	105,00	UND	COTA PRINCIPAL SIFAO PVC MULTIUSO 50ML P/LAVATORIO	13,57	1.424,85
172.	15,00	TUB	COTA PRINCIPAL SILICONE PARA VEDACAO (ALTA TEMPERATURA)	19,66	294,90
173.	40,00	LT	COTA PRINCIPAL SOLVENTE A BASE DE THINER	11,59	463,60
174.	70,00	UND	COTA PRINCIPAL SOQUETE ADAPTADOR DE PORCELANA ROSCA E27 E E40	7,36	515,20
175.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE C/ PRESSAO	6,54	327,00
176.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL SPRAY DESENGRIPANTE ANTICORROSIVO E LUBRIFICANTE LATA 300ML	19,23	288,45
177.	15,00	FR	COTA PRINCIPAL SPRAY PRETO FOSCO	15,32	229,80
178.	30,00	UND	COTA PRINCIPAL TEE PVC ROSC. 3/4" CONFORME NBR E PBQP	4,39	131,70
179.	45,00	UND	COTA PRINCIPAL TEE PVC SOLDAVEL 20MM	2,30	103,50
180.	95,00	UND	COTA PRINCIPAL TEE PVC SOLDAVEL 25MM	2,73	259,35
181.	40,00	ML	COTA PRINCIPAL TELA SOLDADA 50X50 FIO 2,76 MM	18,88	755,20
182.	50,00	UND	COTA PRINCIPAL TELHA AMIANTO ONDULADA MED. 0,90X1,83X6MM	37,56	1.878,00
183.	550,00	UND	COTA PRINCIPAL TELHA DE FIBROCIMENTO,ONDULADA,MED. (2,44MX1,10M)	53,92	29.656,00
184.	2.500,00	UND	COTA PRINCIPAL TIJOLO 1/2	0,70	1.750,00
185.	20.700,00	UND	COTA PRINCIPAL TIJOLO 6 FUROS DE 25CM	0,70	14.490,00
186.	700,00	UND	COTA PRINCIPAL	1,53	1.071,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

			TIJOLO MACICO 5X10X20 RUSTICO		
187.	64,00	LAT	COTA PRINCIPAL TINTA ACRILICA DE PISO 3,6 LITROS	71,70	4.588,80
188.	85,00	GL	COTA PRINCIPAL TINTA ACRILICA FOSCA, SEM COTA PRINCIPAL CHEIRO A BASE DE AGUA, CORES VARIADAS, LATA DE 18 LITROS	316,79	26.927,15
189.	15,00	LT	COTA PRINCIPAL TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 3,6 LITROS CORES VARIADAS	115,99	1.739,85
190.	70,00	GL	COTA PRINCIPAL TINTA ACRILICA SEMI BRILHO, CORES VARIADAS, LATA DE 18 LITROS	298,28	20.879,60
191.	95,00	LT	COTA PRINCIPAL TINTA ESMALTE BRILHANTE, CORES VARIADAS, 3,6 LITROS	78,09	7.418,55
192.	54,00	LT	COTA PRINCIPAL TINTA MARCACAO PISO CINZA ESCURO 3,6 LITROS	79,04	4.268,16
193.	60,00	LT	COTA PRINCIPAL TINTA PARA FERRO 3,6 L	72,43	4.345,80
194.	100,00	UND	COTA PRINCIPAL TOMADA UNIVERSAL DE EMBUTIR SEM PLACA 4X2	6,55	655,00
195.	80,00	UND	COTA PRINCIPAL TOMADA DE EMBUTIR 20 AMPERES	9,93	794,40
196.	80,00	UND	COTA PRINCIPAL TOMADA DE SOBREPOR 20 AMPERES	9,77	781,60
197.	85,00	UND	COTA PRINCIPAL TORNEIRA 3/4" P/LAVATORIO	15,26	1.297,10
198.	20,00	UND	COTA PRINCIPAL TORNEIRA BICA MOVEL 3/4" P/PAREDE	48,03	960,60
199.	20,00	UND	COTA PRINCIPAL TORNEIRA DE METAL PARA PIA DE COZINHA, MESA;	56,37	1.127,40
200.	40,00	UND	COTA PRINCIPAL TORNEIRA DE PIA DE BANCADA	67,63	2.705,20



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

COM PESCOCO E BICA MOVEL					
201.	60,00	UND	COTA PRINCIPAL TORNEIRA JARDIM CURTA 1/2"	4,67	280,20
202.	70,00	UND	COTA PRINCIPAL TUBO PVC RIGIDO SOLDAVEL, DIAM. 40MM, MARRON	42,62	2.983,40
203.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL TUBO PVC RIGIDO SOLDAVEL, DIAM. 60MM, MARRON	77,06	1.155,90
204.	40,00	MT	COTA PRINCIPAL TUBO PVC RIGIDO SOLDAVEL,DIAM.50MM,MARROM	47,70	1.908,00
205.	100,00	UND	COTA PRINCIPAL VALVULA DE DESCARGA TIPO HYDRA	110,34	11.034,00
206.	10,00	UND	COTA PRINCIPAL VASO SANITARIO INFANTIL BRANCO CONFORME NBR E PBQP	223,75	2.237,50
207.	15,00	UND	COTA PRINCIPAL VASO SANITARIO ADULTO COM TAMPA BRANCO CONFORME NBR E PBQP	138,00	2.070,00
208.	5,00	LAT	COTA PRINCIPAL VERNIZ COPAL 3,6L	83,07	415,35
209.	5,00	LAT	COTA PRINCIPAL VERNIZ MARITIMO P/ PINTURA DAS MADEIRAS- GALOES DE 3,6 L.	90,53	452,65
TOTAL					495.148,63



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Local, ____ de _____ de 2019.

Concorrência nº 02/2019 – Processo 11/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Medianeira antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Medianeira, ____ de _____ de 2019.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Nome e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, ____ de _____ de 2019.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Concorrência nº 02/2019 – Processo 11/2019.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2019.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2019 – Processo 11/2019

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 02/2019, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e Assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Local, _____ de _____ de 2019.

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2019 – Processo 11/2019.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Convite em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Nome e Assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e
RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Posso o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Assinatura da proponente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Concorrência nº 02/2019 - Processo nº 11/2019

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, com endereço à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. Eduardo Baratto, brasileiro, portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas na Concorrência acima mencionada, conforme Anexo I desta Ata, homologada em, resolve registrar os preços para futuras aquisições de materiais de construção, em conformidade com o ajustado a seguir.

Detentores da Ata:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção, quando da necessidade do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 02/2019, bem como nesta Ata.

1.2. O Anexo I desta Ata registra os preços unitários e totais oferecidos pelos signatários em cada item do objeto nele listados.

CLÁUSULA SEGUNDA
CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento do objeto, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de ordem de serviço requisitada pelas Secretarias deste Município, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ata para o signatário desta Ata e guardará para si, outra cópia, de idêntico teor.

2.2.2. O fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Secretaria, órgão ou divisão da Administração deste Município, e ainda, ser observado o disposto na sub cláusula anterior.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer os objetos licitados, nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos na proposta de preços, devidamente registrado no Anexo I desta Ata.

4.2. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.3. É vedada a alteração dos preços registrados durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face do equilíbrio econômico-financeiro e da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Medianeira manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do objeto, de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura do Município de Medianeira, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocarão os signatários desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Prefeitura do Município de Medianeira, em caso de recusa dos signatários desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do objeto por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA QUINTA

ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a Contratada, as sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

5.2. Somente serão aceitos e recebidos, os materiais de primeira qualidade. O(s) material(s) recebido(s) estará(ão) sujeito(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e prazo de validade.

5.3. No caso do(s) material(s) atenderem às especificações, e as quantidades estiverem corretos, o representante da Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará a Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA SEXTA

DESPESA

6.1 As despesas advindas da presente contratação integrará as rubricas orçamentárias de cada Secretaria tendo por referência:

04.03.04.122.0005.2.015.3.3.90.30.24-2392

06.01.12.361.0007.2.029.3.3.90.30.24-2439

07.02.10.301.0010.2.061.3.3.90.30.24-2573

08.02.08.244.0015.2.079.3.3.90.30.24-536

09.02.15.451.0018.2.097.3.3.90.30.24-636

10.01.20.606.0019.2.101.3.3.90.30.24-2572



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

12.01.27.812.0023.2.114.3.3.90.30.24-2577

6.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

CLÁUSULA SÉTIMA

PAGAMENTO

7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Nota Fiscal eletrônica.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda.

7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura do Município, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. A Prefeitura do Município de Medianeira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MEDIANEIRA

8.1. São obrigações da Prefeitura do Município de Medianeira:

8.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a esta licitação que venham a ser solicitados pelos empregados ou proprietários dos signatários desta Ata;

8.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Registro;

8.1.3. Efetuar o pagamento devido pela entrega do material, desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

8.1.4. Solicitar o(s) material(s) através de ordem de compra e/ou empenho;

8.1.5. Verificação da quantidade, qualidade dos serviços;

8.1.6. Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata, o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) material(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.1.2. Entregar os materiais solicitados dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital e em seus Anexos;

9.1.3. Executar diretamente a Ata de Registro de Preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura do Município de Medianeira;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

9.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Medianeira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(s);

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Medianeira, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e quantidade dos materiais;

9.1.6. Comunicar por escrito à Prefeitura do Município de Medianeira qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;

9.1.8. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) serviços(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na sub-cláusula 9.1.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Medianeira, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Medianeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA ATA

11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

11.1.1 É expressamente proibida à contratação de empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja, à data do ato convocatório, servidor do Município de Medianeira durante a vigência desta Ata;

11.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será permitida a alteração na ata para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, configurando econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de recomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PENALIDADES

13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação pela Prefeitura de Medianeira;

13.1.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.2.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.2.3. Não manter a proposta, injustificadamente;

13.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2.5. Fizer declaração falsa;

13.1.2.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.2.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio de Jornal de circulação local, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

14.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta subcláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura do Município de Medianeira a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Concorrência nº 02/2013 e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

15.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 255/2006 de 27/11/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Medianeira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal, e para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços, para que surta um só efeito, à qual é assinada pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADOS.

Medianeira, .../...../....

Eduardo Baratto
Secretário Municipal de Obras

Detentor da Ata

ANEXO I



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor(a), Secretário(a) Municipal de, portador do CPF sob o nº e RG nº, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 024/2017, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto à aquisição conforme segue abaixo:

§ 1º – **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – Os materiais obedecerão ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Concorrência nº 02/2019, de 12 de fevereiro de 2019.

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após requisição de compra e a validade do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – O valor a ser pago é no total de R\$(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, integrará as dotações orçamentárias nas rubricas:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

04.03.04.122.0005.2.015.3.3.90.30.24-2392
06.01.12.361.0007.2.029.3.3.90.30.24-2439
07.02.10.301.0010.2.061.3.3.90.30.24-2573
08.02.08.244.0015.2.079.3.3.90.30.24-536
09.02.15.451.0018.2.097.3.3.90.30.24-636
10.01.20.606.0019.2.101.3.3.90.30.24-2572
12.01.27.812.0023.2.114.3.3.90.30.24-2577

CLÁUSULA QUINTA – Constituem Obrigações de ambas as partes:

§ 1º - DA CONTRATADA: a) Assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros;

m) deverá realizar a entrega dos materiais utilizando profissionais especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por contratações e todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades;

DA CONTRATANTE: a) A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso ao local da entrega dos materiais, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

b) O Município de Medianeira poderá, a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, proceder à fiscalização independente, auditando procedimentos, qualidade de serviços, visando também à verificação dos serviços efetivamente executados;

c) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

d) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

e) Proporcionar ao CONTRATADO(a), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

f) Fiscalizar a entrega dos produtos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a Lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO O pagamento será conforme Cláusula Terceira, efetuado em moeda nacional através de Nota de Empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

§ ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo responsável da Secretaria Municipal de

§ ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantida prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais , por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF , a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

- a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;
- b) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente á parcela que estiver em inadimplemento.

§ 2º – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,/...../.....

CONTRATADA

CONTRATANTE